



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.159, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 763 de 13 de maio de 2014 e suas atualizações efetuadas pela Lei Municipal nº 950, de 11 de outubro de 2019, Lei Municipal nº 994, de 19 de janeiro de 2021 e da Lei Municipal nº 1.064, de 06 de setembro de 2022 que reestabelecem o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, instituem o respectivo Quadro de Empregos, fixam o plano de pagamento e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 7º, da Lei Municipal nº 763, de 13 de Maio de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - Para efeitos desta Lei emprego é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do magistério, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada, nos termos dos Anexo I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII que integram esta Lei.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 34, bem como altera os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e revoga os parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 763, de 13 de Maio de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 34 - As funções de Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, no entanto, observando o disposto no inciso I, do § 1º, do art. 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os mesmos deverão passar por um processo de avaliação de mérito e desempenho e possuir os seguintes requisitos:

- I – ser profissional na área da educação;
- II – experiência mínima de 3 (três) anos na área da educação;
- III - ter curso superior na área da Educação;

§ 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regular por Decreto Municipal o processo que avaliará o mérito e desempenho, de que trata o “caput” deste artigo, bem como indicadores de gestão pedagógica, administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - A nomeação para a função de diretor poderá acontecer através de Função Gratificada, se ocupante de cargo de provimento efetivo relacionado à educação ou Cargo em Comissão, desde que possua no mínimo formação em Pedagogia ou curso superior relacionado na área da educação.

§ 3º - O professor do quadro do magistério municipal designado para a função de Diretor de Escola poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de mais 20 (vinte) horas semanais, salvo se já estiver em acúmulo de cargos, quando a unidade escolar de lotação oferecer o ensino fundamental completo.

§ 4º O Monitor Educacional designado para a função de Diretor de Escola poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o limite máximo de 07 (sete) horas semanais, quando a unidade escolar assim necessitar e deverá possuir no mínimo, formação em Pedagogia, comprovada por Diploma ou Certificado de Conclusão.

§5º - O Diretor de Escola será designado por ato do Poder Executivo.”

§ 6 – REVOGADO

§ 7º- REVOGADO

§ 8º - REVOGADO

§9º - REVOGADO”

Art. 3º - Fica alterada a redação do caput do artigo 35 e revogado o §2º do referido artigo, da Lei Municipal nº 763, de 13 de Maio de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 35 – São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto:

Quantidade	Denominação	CC	FG
01	Diretor de Escola de Educação Infantil – 40 horas	CC5	FG5
01	Diretor de Escola de Ensino Fundamental - 40 horas	CC5	FG5
01	Coordenador Pedagógico – 40 horas	CC3	FG3
01	Coordenador Pedagógico – 20 horas	CC2	FG2
01	Vice-Diretor de Escola – 40 horas	CC3	FG3



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01	Coordenador da Educação Infantil-40h	CC3	FG3
01	Coordenador da Educação Infantil-20h	CC2	FG2
01	Coordenador Anos Iniciais- 40 horas	CC3	FG3
01	Coordenador Anos Iniciais- 20 horas	CC2	FG2
01	Coordenador Anos Finais – 40 horas	CC3	FG3
01	Coordenador Anos Finais – 20 horas	CC2	FG2
01	Coordenador de Frota da Secretaria Municipal de Educação – 40 horas	CC3	FG3

§1º (...)

§2º *REVOGADO*”

Art. 4º Fica criado o **art. 35A** na Lei Municipal 763/2014, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 35A. Os vencimentos dos Cargos em Comissão e valor das Funções Gratificadas criadas pela presente Lei coincidentes com os Padrão, Coeficiente Salarial e Padrão Básico de Referência Salarial - P.B.R.S., do Art 34 e Art 43 da Lei Municipal que Dispõe Sobre os Quadros de Empregos do Pessoal Contratado e Cargos em Comissão, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento, e dá outras providências serão de acordo com a tabela abaixo:

PADRÃO	COIFICIENTE SALARIAL	PADRÃO	COIFICIENTE SALARIAL
CC2	2	FG2	0,6
CC3	2,8	FG3	0,8
CC5	5,2	FG5	1,2

Art. 5º -Fica alterada a redação do Anexo II e III e cria o Anexo IV, V, VI, VII e VIII da Lei Municipal nº 763, de 13 de Maio de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II**

COORDENADOR PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Coordenar ações junto a Secretaria Municipal de Educação e equipe pedagógica das escolas, com objetivo de promover a aprendizagem e o conhecimento do aluno.

b) Descrição Analítica: Atuar junto as equipes diretivas e pedagógicas das escolas como suporte na execução do Projeto Político Pedagógico e no cumprimento do Regimento Escolar, orientar e auxiliar o coordenador de ensino na dinamização do Currículo escolar; realizar reuniões de planejamento e estudos; efetuar visitas às escolas e fazer registros; fornecer material didático e de apoio às escolas; realizar reuniões periódicas com os Coordenadores de Ensino; organizar encontros de reconstrução curricular; analisar e escolher os livros didáticos juntamente com os Coordenadores de Ensino, diretores e professores; participar dos projetos ligados à Secretaria Municipal de Educação; estudar o Regimento Escolar e orientar as escolas sobre o seu conteúdo e aplicação; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem; participar das atividades especiais das escolas; viabilizar momentos de formação para os professores participando da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudos; acompanhar junto aos coordenadores pedagógicos o desenvolvimento dos alunos; estruturar e elaborar junto a equipe da Secretaria Municipal de Educação planos, projetos e atividades da educação, executar outras atividades afins.

Requisitos para Provimento da Função:

Titulação: Curso Superior – Licenciatura Plena e Especialização na área da Educação

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Carga horária: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III**

DIRETOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES

a) Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

b) Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os Empregos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) ser profissional na área da educação;
- b) ter curso superior na área da Educação;
- c) experiência mínima de 3 (três) anos na área da educação.

Carga horária: 40 horas semanais



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IV

VICE-DIRETOR DE ESCOLA – FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção de escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento:

Titulação: ser profissional na área da educação, com curso superior na área da educação ou cursando.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Carga horária: 40 horas semanais



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V

COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES

- a) Descrição Sintética: Coordenar ações junto às equipes pedagógicas das escolas, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos.
- b) Descrição Analítica: Atuar junto às equipes diretivas e pedagógicas das escolas como suporte na execução do Projeto Político Pedagógico e no cumprimento do Regimento Escolar, orientar e auxiliar o Coordenador de Ensino na dinamização do currículo escolar; realizar reuniões de planejamento e estudos; efetuar visitas às escolas e fazer registros; fornecer material didático e de apoio às escolas; realizar reuniões periódicas com os Coordenadores de Ensino; organizar encontros de reconstrução curricular; analisar e escolher os livros didáticos juntamente com os Coordenadores de ensino, diretores e professores; participar dos projetos ligados à Secretaria Municipal de Educação; estudar o Regimento Escolar e orientar as escolas sobre seu conteúdo e aplicação; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades especiais das escolas, viabilizar momentos de formação para os professores participando da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros palestras e sessões de estudos; acompanhar junto aos Coordenadores Pedagógicos o desenvolvimento dos alunos; estruturar e elaborar junto a equipe da Secretaria Municipal de Educação planos, projetos e atividades da educação , executar outras atividades afins.

Requisitos para Provimento:

Titulação: Curso superior - Licenciatura plena e Especialização na área da Educação

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Ser professor, contando com, pelo menos, três opções de exercício na docência

Carga horária: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VI

COORDENADOR DOS ANOS FINAIS

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Coordenar ações junto às equipes pedagógicas das escolas, com o objetivo de promover a aprendizagem e o conhecimento do aluno.

b) Descrição Analítica: Atuar junto às equipes diretivas e pedagógicas das escolas como suporte na execução do Projeto Político Pedagógico e no cumprimento do Regimento Escolar, orientar e auxiliar o Coordenador de Ensino na dinamização do currículo escolar; realizar reuniões de planejamento e estudos; efetuar visitas às escolas e fazer registros; fornecer material didático e de apoio às escolas; realizar reuniões periódicas com os Coordenadores de Ensino; organizar encontros de reconstrução curricular; analisar e escolher os livros didáticos juntamente com os Coordenadores de ensino, diretores e professores; participar dos projetos ligados à Secretaria Municipal de Educação; estudar o Regimento Escolar e orientar as escolas sobre seu conteúdo e aplicação; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades especiais das escolas, viabilizar

momentos de formação para os professores participando da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros palestras e sessões de estudos; acompanhar junto aos Coordenadores Pedagógicos o desenvolvimento dos alunos; estruturar e elaborar junto a equipe da Secretaria Municipal de Educação planos, projetos e atividades da educação , executar outras atividades afins.

Requisitos para Provimento:

Titulação: Curso superior - Licenciatura Plena e Especialização na área da Educação

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Ser professor, contando com, pelo menos, três opções de exercício na docência

Carga horária: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VII

COORDENADOR DOS ANOS INICIAIS

ATRIBUIÇÕES

- a) Descrição Sintética: Coordenar ações junto às equipes pedagógicas das escolas, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos.
- b) Descrição Analítica: Atuar junto às equipes diretivas e pedagógicas das escolas como suporte na execução do Projeto Político Pedagógico e no cumprimento do Regimento Escolar, orientar e auxiliar o Coordenador de Ensino na dinamização do currículo escolar; realizar reuniões de planejamento e estudos; efetuar visitas às escolas e fazer registros; fornecer material didático e de apoio às escolas; realizar reuniões periódicas com os Coordenadores de Ensino; organizar encontros de reconstrução curricular; analisar e escolher os livros didáticos juntamente com os Coordenadores de ensino, diretores e professores; participar dos projetos ligados à Secretaria Municipal de Educação; estudar o Regimento Escolar e orientar as escolas sobre seu conteúdo e aplicação; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades especiais das escolas, viabilizar momentos de formação para os professores participando da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros palestras e sessões de estudos; acompanhar junto aos Coordenadores Pedagógicos o desenvolvimento dos alunos; estruturar e elaborar junto a equipe da Secretaria Municipal de Educação planos, projetos e atividades da educação , executar outras atividades afins.

Requisitos para Provimento:

Titulação: Curso superior - Licenciatura plena e Especialização na área da Educação

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Ser professor, contando com, pelo menos, três opções de exercício na docência

Carga horária: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VIII

COORDENADOR DE FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Síntese dos Deveres: Coordenar ações junto a secretaria Municipal de Educação com objetivo de melhorar o trabalho dentro da Secretaria e mantê-lo organizado, zelando também pelo cuidado com o patrimônio público.
- b) Exemplos de Atribuições: Organizar a manutenção dos veículos a secretaria Municipal de Educação, limpeza, troca de óleo, lubrificação, controle de pneus, lavagem e lubrificação dos veículos.

Requisitos para Provimento da Função:

Titulação: Curso Ensino Fundamental

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 07 de janeiro de 2025.

MAICO JUAREZ BERGHAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERSON JOSÉ BONFADINI
Gestor de Administração e
Governança